



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.599, DE 2023

(Do Sr. Capitão Augusto)

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para dispor sobre a isenção do Imposto de Renda para pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3960/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2023

(Do Sr. Capitão Augusto)

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para dispor sobre a isenção do Imposto de Renda para pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para dispor sobre a isenção do Imposto de Renda para pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º A Lei nº nº 7.713/88 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

.....

.....

XV - os rendimentos percebidos por pessoas físicas com idade igual ou superior a 60 (sessenta)



anos, até o limite anual de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), atualizado monetariamente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

.....

....." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do ano-calendário subsequente.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo promover a isenção do Imposto de Renda para pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o limite anual de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), e são muitas as razões para entender como justa essa medida.

Em primeiro lugar, podemos citar o aumento do valor dos planos de saúde. Com o envelhecimento da população, os custos relacionados aos planos de saúde têm aumentado significativamente. Pessoas idosas geralmente enfrentam maiores despesas com assistência médica, uma vez que são mais propensas a desenvolver doenças crônicas e outras condições de saúde que exigem tratamentos e acompanhamentos constantes. A isenção do Imposto de Renda para essa faixa etária contribuirá para aliviar parte desses encargos financeiros e garantir um acesso mais igualitário aos cuidados de saúde.

Outra razão é a questão da maior quantidade de remédios. Pessoas idosas, em geral, necessitam de mais medicamentos em comparação com as faixas etárias mais jovens. O uso de medicamentos de uso contínuo,



por exemplo, é mais comum entre os idosos. A isenção do Imposto de Renda ajudará a compensar esses gastos e garantir que os idosos possam manter a qualidade de vida e o bem-estar.

Mais um importante motivo é o reconhecimento de quem contribuiu por uma vida toda. A maioria das pessoas idosas contribuiu por décadas para a economia e para o desenvolvimento do país por meio do pagamento de impostos e contribuições previdenciárias. A isenção do Imposto de Renda nessa faixa etária é uma forma de reconhecimento e retribuição desses esforços, garantindo uma vida mais digna e confortável para aqueles que já contribuíram tanto para a sociedade.

A adoção de medidas que favoreçam a saúde financeira e a qualidade de vida dos idosos é um passo fundamental para enfrentar os desafios impostos pelo envelhecimento populacional. Além disso, esta iniciativa também demonstra o compromisso do Poder Legislativo em promover políticas públicas que atendam às necessidades e demandas dessa parcela importante da sociedade, garantindo que os idosos possam desfrutar de um envelhecimento digno, saudável e com acesso aos direitos fundamentais.

Diante dessas justificativas, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei, que se mostra de grande relevância para a promoção da justiça social e do bem-estar da população idosa em nosso país.

Cabe destacar que a isenção do Imposto de Renda para essa faixa etária está em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que tem como um de seus objetivos assegurar o direito à saúde e a dignidade do idoso.

É fundamental ressaltar que a isenção proposta neste projeto de lei possui um limite anual de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), atualizado monetariamente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Essa medida visa garantir que o benefício seja direcionado principalmente àqueles idosos que enfrentam



maiores dificuldades financeiras e, ao mesmo tempo, minimizar o impacto da isenção sobre a arrecadação tributária.

Nesse sentido, a aprovação deste projeto de lei contribuirá significativamente para a promoção da equidade social e da qualidade de vida dos idosos no Brasil, ao mesmo tempo em que refletirá a importância de se adotar políticas públicas voltadas para o envelhecimento saudável e a garantia dos direitos da população idosa.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres colegas para que o presente projeto de lei seja aprovado e possa se tornar uma realidade benéfica para a população idosa brasileira, contribuindo assim para um país mais justo e solidário, que valoriza e protege aqueles que já dedicaram uma vida inteira à construção do nosso futuro.

Sala das Sessões, em de de 2023.


Capitão Augusto
Deputado Federal
PL-SP



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988 Art. 6º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:198812-22:7713

FIM DO DOCUMENTO